



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**LEI NR. 783/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**LEI NR. 0783/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS  
MENSAIS PARA OS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07, à Lei Orgânica do Município, de 28.12.98,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** - Cada Secretário Municipal perceberá, em parcela única mensal, durante o exercício de 2000, um subsídio de valor igual a R\$ 2.334,96 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.000.



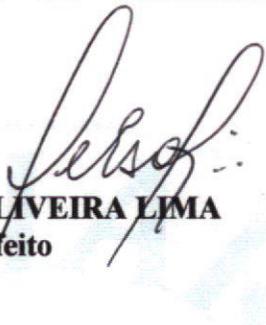
# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 783/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000 -**

**Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2.000**

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.**

  
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com  
afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.**

  
**MARCOS CARDOSO ALVES**  
1) Sec. Municipal de Administração



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02  
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 003/2000

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nr. 19/98, publicada em 05 de junho de 1.998, data a partir da qual passou a vigir novas normas constitucionais que alteram a forma de remuneração e os procedimentos necessários para sua fixação.

Considerando o que preceitua o art. 29 - V "SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, 150 II, e 153 § 2º, I."

E artigo 29, VII - "SUBSÍDIO DOS VEREADORES FIXADO POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA RAZÃO DE, NO MÁXIMO, SETENTA E CINCO POR CENTO DAQUELE ESTABELECIDO, EM ESPÉCIE, PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS, observando o que dispõem os artigos 39 § 4º, 57 § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I" e

Considerando as demais normas alteradas pela referida Emenda Constitucional, faz ingressar o presente Projeto para as vossas necessárias apreciações e aprovação.

SALA DAS SESSÕES  
Em 20 de janeiro de 2.000

  
ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE  
Vereador Autor



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

03  
A

PROJETO DE LEI NR. 003/2000, DE 20 DE JANEIRO DE 2.000

**“FIXA OS SUBSÍDIOS  
MENSAIS PARA OS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07, à Lei Orgânica do Município, de 28.12.98,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** - Cada Secretário Municipal perceberá, em parcela única mensal, durante o exercício de 2000, um subsídio de valor igual a R\$ 2.334,96 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.000.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**  
**Em 20 de janeiro de 2000**

**AUTOR:**

**Vereador ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE**

07  
A



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2000

Assunto: Taxa de resíduos sólidos para o  
Servido de limpeza

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº 4010 00  
E Processado sob o nº 722 00

Jaciara, 04 de fev de 2000

Luiz Mauricio B. Bonvini  
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

05  
↓

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003 <sup>2000</sup>

Lido o Projeto de Lei nº 003 <sup>00</sup>, na Sessão *Extraordinária* Ordinária

Jaciara, 08 / fevereiro <sup>2000</sup>

  
**Luiz Mauricio B. Bonvini**  
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº003/2000, que fixa os subsídios mensais para os SECRETARIOS MUNICIPAIS conforme Emenda Constitucional 19/98, de 05.06.98.

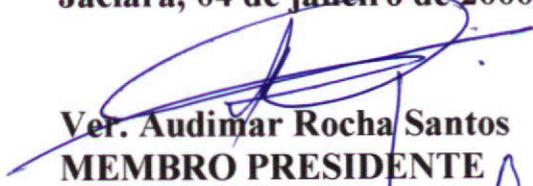
### PARECER

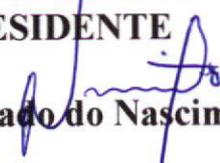
Em análise ao Projeto da Câmara Municipal está adequado a Emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando os subsidios mensais para os Secretarios Municipais, em obediência aos artigos 29, inciso V e VI, artigo 37, incisos X e XI, § 4º da Constituição Federal.

O Projeto está revestido das formalidade legais, constitucionais e regimentais

Somos de parecer pela tramitação legal.

Sala das Sessões  
Jaciara, 04 de janeiro de 2000.

  
Ver. Audimar Rocha Santos  
MEMBRO PRESIDENTE

  
Ver. Elias Dourado do Nascimento  
MEMBRO

Ver. Ivan de Almeida Silva  
MEMBRO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### RELATÓRIO

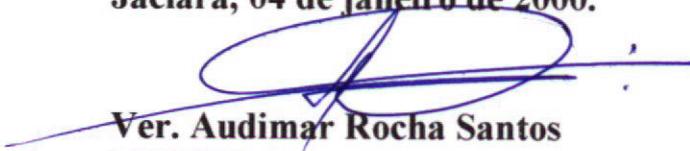
Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº003/2000, que fixa os subsídios dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS conforme Emenda Constitucional 19/98, de 05.06.98.

#### PARECER

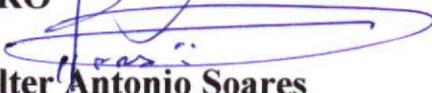
Em análise ao Projeto da Câmara Municipal, verificamos que os subsídios dos Secretários, não tiveram qualquer modificação em relação ao ano anterior, não havendo assim qualquer alteração orçamentária, estando o Projeto adequado a Emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando os subsídios dos Secretários Municipais, em obediência aos artigos 29, inciso V e VI, artigo 37, incisos X e XI, § 4º da Constituição Federal.

Somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Sala das Sessões  
Jaciara, 04 de janeiro de 2000.

  
Ver. Audimar Rocha Santos  
MEMBRO

  
Ver. Valdemir Veridiano da Costa  
MEMBRO

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº

003/2000

08  
7

DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA

DIA: 08 / Dezembro 2000

**REGIMENTO INTERNO**

**ARTIGO 23, INCISO XXIV**

ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

Ver. Adauto Inácio de Andrade  
**PRESIDENTE**

Ver. Ivan de Almeida Silva  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Ver. Elias Dourado do Nascimento  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto  
**1º SECRETÁRIO**

Ver. Audimar Rocha Santos  
**2º SECRETÁRIO**

OBS:

---

---